



# Plano de Recuperação Judicial Grupo Calgare

<b>ANGELO CALGARO LTDA</b>	CNPJ 16.367.208/0001-83
<b>ANGELO CALGARO PECUÁRIA</b>	CNPJ 47.432.483/0001-67
<b>JOTA AGROPECUÁRIA LTDA</b>	CNPJ 35.662.786/0001-97
<b>ANGELO CALGARO</b>	CPF 599.218.460-00
<b>ORETE MARIA CALGARO AGROPECUÁRIA</b>	CNPJ 47.161.845/0001-22
<b>ORETE CALGARO</b>	CPF 039.148.339-04
<b>JIANCARLO CALGARO AGROPECUÁRIA</b>	CNPJ 47.309.782/0001-09
<b>JIANCARLO CALGARO</b>	CPF 070.091.189-81

Mangueirinha - PR, 02 de junho de 2023.





## Sumário

1	Introdução	3
2	Apresentação do Grupo Calgaro.	4
2.1	Breve Histórico.	4
2.2	Razões para o Pedido de Recuperação Judicial (Causas da Crise Financeira e do Endividamento).	5
3	Organização do Plano de Recuperação.	7
3.1	Quadro de Credores.	7
3.2	Meios de Recuperação - Plano de Reestruturação Operacional.	7
3.2.1	Área Administrativa.	8
3.2.2	Área Financeira.	8
3.2.3	Outros Meios de Recuperação da Atividade Econômica.	8
3.3	Cenário Econômico.	10
4	Etapa Quantitativa.	10
4.1	Desempenho Econômico-Financeiro – Projeções.	10
4.1.1	Projeção de Resultados.	10
4.1.2	Projeção de Receitas.	11
4.2	Projeção de Resultados.	13
4.3	Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.	14
4.3.1	Da Novação.	15
4.3.2	Pagamento aos Credores Trabalhistas (Classe I).	15
4.3.3	Pagamento aos Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME e EPP (Classe IV).	15
4.4	Proposta de aceleração de pagamento dos credores.....	19
4.5	Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ aos credores das Classes II, III e IV.	19
4.6	Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento.	190
5	Movimentação do Ativo.	20
6	Considerações Finais.	21
7	Nota de Esclarecimento.	21
8	Conclusão.	22





## 1 Introdução

---

Este documento foi elaborado com o propósito estabelecer os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelo Grupo Calgaro, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (LRF), Lei nº 11.101/2005 composto pelas pessoas físicas e jurídicas:

**ANGELO CALGARO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.367.208/0001-83, com sede à avenida Saldanha Marinho, 923, centro, em Mangueirinha – PR, CEP 85.540-000;

**ANGELO CALGARO PECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.432.483/0001-67, com sede na Fazenda Reassentamento Itá, Zonal Rural, em Mangueirinha – PR, CEP 85.540-000;

**JOTA AGROPECUÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.662.786/0001-97, com sede à avenida Saldanha Marinho, 923, centro, em Mangueirinha – PR, CEP 85.540-000, neste ato representadas por **ANGELO CALGARO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7037416638, inscrito no CPF sob o nº 599.218.460-00, residente e domiciliado na avenida Saldanha Marinho, 923, centro, em Mangueirinha – PR, CEP 85.540-000;

**ORETE MARIA CALGARO AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.161.845/0001-22, com sede na Fazenda Reassentamento Itá, Zonal Rural, em Mangueirinha – PR, CEP 85.540-000, neste ato representada por **ORETE CALGARO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 108878282, inscrita no CPF sob o nº 039.148.339-04, residente e domiciliada à avenida Saldanha Marinho, 923, centro, em Mangueirinha – PR, CEP 85.540-000;

**JIANCARLO CALGARO AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.309.782/0001-09, com sede na Fazenda Reassentamento Itá, Zonal Rural, em Mangueirinha – PR, CEP 85.540-000, neste ato representada por **JIANCARLO CALGARO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 108878274, inscrito no CPF sob o nº 070.091.189-81, residente e domiciliado à avenida Saldanha Marinho, 923, centro, em Mangueirinha – PR, CEP 85.540-000.

As Recuperandas tiveram o deferimento do processamento de seu pedido de Recuperação Judicial e contrataram para elaboração do Plano de Recuperação a **Klein Consultores Associados**.





O Plano de Recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira de recuperação do Grupo Calgaro, bem como a adequação entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a geração de caixa para cumprimento das obrigações ajustadas.

## 2 Apresentação do Grupo Calgaro.

---

### 2.1 Breve Histórico.

Os Requerentes Angelo Calgaro e Maria Orete Calgaro, oriundos de Tenente Portela e Tuparendi – RS, respectivamente, são agricultores desde muito novos. Em conjunto, reuniram suas economias e se mudaram para Mangueirinha – PR em 1992, onde adquiriram terras para iniciarem seu próprio negócio, trabalhando com atividade leiteira e plantio de soja, milho, feijão, dentre outros cereais.

Observando o crescimento do negócio, em meados da década de 90, os Requerentes Angelo Calgaro e esposa estiveram à frente da criação da Associação dos Produtores de Leite. Posteriormente Angelo assumiu a direção de um laticínio em Clevelândia e corroborou com a instalação de uma cooperativa de laticínios em Mangueirinha.

Em 2005 deram início a atividade de comercialização e transporte de queijos, o que lhes permitiu adquirir áreas de reflorestamento, parte nesta cidade e o restante no Estado do Rio Grande do Sul. Há 10 anos, instalaram neste Município uma leitaria para 100 vacas, que produzia em média 1.900 litros por dia, cujo rebanho cresceu em qualidade e quantidade. A atividade de transporte foi incrementada com a aquisição de caminhões que passaram a atuar na entrega de queijos e derivados para a região da capital do estado.

Na atividade pecuária, já com um rebanho de 188 vacas, sofreram prejuízos no ano de 2016, quando os animais foram acometidos por brucelose que dizimou quase a metade do plantel e, em decorrência desse revés inesperado, passaram a enfrentar dificuldades que os obrigou a buscar aporte financeiro para manutenção das suas atividades.

Entre os anos de 2017 e 2018, com a venda de terras, adquiriram áreas para lavoura e iniciaram a atividade de gado de corte em confinamento, utilizando parte inativa da leitaria, adequando a estrutura para acomodar o





gado, o que demandou grande investimento, financiado. Seguiram reinvestindo o que arrecadavam com os negócios em mais áreas para plantio.

Porém, em 2021, com os custos cada vez mais altos, em decorrência da pandemia do COVID-19, a criação de gado de corte em confinamento se tornou irrealizável para os Requerentes, o que os levou a arrendar terras para destinar à pastagem dos animais. Ainda, sofreram com grande perda em três safrinhas seguidas, entre os anos de 2018 e 2021, devido às geadas que acometeram a região. Não bastasse, a safra principal de 2021/2022 foi devastada pela estiagem, causando-lhes enormes prejuízos.

Além disso, houve grande inadimplência dos clientes ligados à atividade de derivados de laticínio, fazendo que as dívidas acumulassem, já que necessitaram solicitar seguidos financiamentos a fim de manterem as atividades na expectativa de retorno financeiro adequado, o que nem sempre aconteceu.

Os financiamentos foram tomando conta do capital de giro, a ponto de não conseguirem seguir com os pagamentos em dia. Os juros foram crescendo e não obtiveram renegociação a prorrogação para pagamento dos principais financiamentos, tornando as dívidas um ciclo.

Os Requerentes, como demonstrado, se encontram em dificuldade transitória, devido ao crescimento exponencial e de forma inesperada das dívidas, as quais já se acumularam.

Desta forma, mesmo sabendo da capacidade a viabilidade operacional dos negócios, se fez necessário o pedido de Recuperação Judicial a fim de permitir a superação da crise econômico-financeira momentânea que se deparam, viabilizando o seu saneamento e continuidade.

Diante disso, apresentam, através desse Plano de Recuperação Judicial, as medidas a serem adotadas e planejamento de pagamento a ser cumprido pelas Recuperandas, nos termos adiante expostos.

## 2.2 Razões para o Pedido de Recuperação Judicial (Causas da Crise Financeira e do Endividamento).

As Recuperandas, em cumprimento ao disposto no art. 51, I da LRF, discorreram de forma objetiva sobre as circunstâncias que os conduziram à necessidade de buscar na recuperação judicial o meio de sobrevivência dos negócios explorados e, sinteticamente, pode-se acrescentar:





Apesar de todo planejamento e determinação do Grupo Calgaro, não ficaram imunes às crises do setor. Acabaram comprometidos financeiramente, diante da premente necessidade de capital de giro, em decorrência de diversos fatores, como, por exemplo o descompasso entre receita e custo de produção na atividade de produção de leite, somado a isso, sofreram diversas vezes com frustrações de safra na produção.

Nas últimas safras, por falta de crédito adequado, se obrigaram a adquirir insumos a preços incompatíveis com o mercado, submetendo-se à imposição de permuta pelos produtos cultivados o que reduziu a lucratividade, impondo o pagamento de encargos muito superiores ao mercado.

A pecuária de corte nos últimos anos têm sofrido seguidos revezes, seja pela falta de políticas públicas de acesso ao crédito ou por questões político-econômicas pontuais, circunstâncias que implicaram na redução do preço final do produto e, ainda, no incremento dos custos de produção, de forma que, mesmo se mostrando viável a atividade, os lucros sofreram achatamento, o mesmo ocorrendo com a pecuária leiteira, que nos últimos tempos têm acumulado prejuízos, consoante compêndio de estudos da Conab anexo ao processo recuperacional.

Mesmo demonstrando solidez patrimonial, com ativos aproximados superiores ao dobro da dívida, aqui avaliados, as importâncias anuais que estão sendo retiradas da produção para pagamento das despesas financeiras junto aos bancos e credores particulares, acabaram por não permitir a manutenção da atividade por muito tempo.

As Recuperandas vinham cumprindo, com muito esforço, com as suas dívidas e financiamentos, mas, nos últimos meses a situação tornou-se insustentável e seu fluxo de caixa não permitiu mais honrar as dívidas que se acumularam. No último ano o passivo cresceu exponencialmente, de forma desproporcional ao crescimento do ativo do grupo o que implicou, ao final, em impossibilidade de acesso ao crédito rural em função de inscrição de dívida nos órgãos de proteção ao crédito por uma cooperativa regional, que ajuizou medida judicial para apreensão de parte dos produtos colhidos, fonte importante para tomada de decisão para o ingresso do presente pedido.

Pontualmente, pode-se destacar os fatores que ensejaram a situação de crise financeira:

1. a variação do preço das commodities, cotadas em dólar que após o ano de 2008 causou grande descompasso financeiro em todo mercado de cereais;





2. a pecuária de corte vem encarando severa redução dos lucros, pela falta de políticas públicas adequadas, como por exemplo, neste último ano, o atraso na liberação do custeio;

3. a pecuária leiteira também vem enfrentando diminuição dos lucros nos últimos cinco anos, novamente pela falta de políticas públicas adequadas, conforme demonstram as matérias e estudos anexos aos autos recuperacionais;

4. a busca de capital de giro através de instituições financeiras e até com particulares, para se manter no mercado, com altas taxas de juros e prazos para pagamento reduzidos.

### 3 Organização do Plano de Recuperação.

#### 3.1 Quadro de Credores.

Para a projeção dos pagamentos, levou-se em conta a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, com posterior publicação no Diário da Justiça, conforme quadro a seguir:

<b>Classe</b>	<b>Valor Total do Crédito em R\$</b>
CLASSE I - Credores Trabalhistas	284.307,51
CLASSE II - Credores com Garantia Real	12.944.507,19
CLASSE III - Credores Quirografários	4.850.414,05
CLASSE IV - Micro e Pequenas Empresas	201.773,42
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>18.281.002,17</b>

#### 3.2 Meios de Recuperação - Plano de Reestruturação Operacional.

Em conjunto com o pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Calgaro desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas





premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, os quais dependem não só da solução da atual situação de geração de caixa, mas, principalmente, do desenlaçamento do grande endividamento que possuem.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 20 (vinte) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas a seguir.

### 3.2.1 Área Administrativa.

- Redução de despesas através do uso consciente dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes à atividade;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações ao Plano de Recuperação Judicial;

### 3.2.2 Área Financeira.

- Implantação de conceito de Orçamento, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- Redução dos passivos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades do Grupo Calgaro;
- Implantação de fluxo de caixa projetado, a fim de melhorar o planejamento financeiro;
- Adoção de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio de custos;
- Redução do pagamento de juros, que atualmente são a principal causa de resultados negativos.





### 3.2.3 Outros Meios de Recuperação da Atividade Econômica.

Em conformidade com a legislação pertinente a cada situação, compete ao Grupo Calgaro utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Venda direta, alienação ou oneração, parcial ou total de bens, em consonância com seus objetivos, para garantir a continuidade da atividade;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Contratação de novas dívidas mediante concessão de garantia real relativo a bens que não se encontrem onerados, mas pertencentes ao grupo econômico;

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que resultem em recursos adicionais ao Grupo Calgaro, poderão, dentro da sua disponibilidade de caixa, uma vez que sejam supridas as exigências legais e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão oferecido pelo credor na ocasião da realização do referido Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização deste.

Cumpre-se, desta forma, o estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 acerca do tratamento igualitário e o princípio da isonomia no que tange aos pagamentos realizados aos credores.





Para a perfeita execução do Leilão Reverso, todos os credores deverão ser comunicados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização. O não registro e envio de proposta, ou ausência na ocasião, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e, conseqüentemente, como opção de recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas neste Plano de Recuperação.

Ainda, no decorrer do cumprimento do Plano, poderão ocorrer oportunidades de operações negociais que podem gerar lucratividade, cujo recurso poderá ser revertido em pagamento diretamente aos credores, na forma do cronograma previsto, bem como destinado a investimentos na atividade, visando expandir a produção e aumentar os resultados operacionais, também gerando maiores recursos para pagamentos dos credores.

### 3.3 Cenário Econômico.

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão otimista, indica melhora nos índices econômicos e a recuperação da economia como um todo, bem como a retomada do crescimento através da geração de empregos. Com isso, retorna o poder de compra por parte da sociedade em geral.

A volta da inflação, invasão de produtos importados e uma recessão ao consumo podem, dentro de um cenário pessimista, frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, há planejamento para que o Grupo Calgaro consiga uma performance dentro do esperado, o qual está em constante implementação.

## 4 Etapa Quantitativa.

---

### 4.1 Desempenho Econômico-Financeiro – Projeções.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas.





Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação foram utilizadas diversas informações. Baseando-se nestas análises, identificaram-se várias medidas para melhorar o desempenho operacional. A assimilação e quantificação destas medidas foram realizadas visando a viabilidade futura do Grupo Calgaro.

#### 4.1.1 Projeção de Resultados.

##### **Premissas**

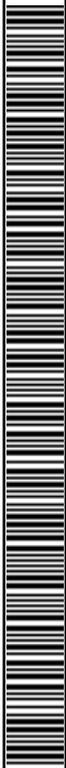
Para a projeção do volume de receita bruta nos 20 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- O volume projetado das receitas e a divisão por linhas de produtos estão totalmente de acordo com a capacidade operacional do grupo econômico. O arbitramento ocorreu com base na média histórica de faturamento, custos fixos e variáveis, registrados nos últimos exercícios;
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se irrealizável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados à valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada em 2020, 2021 e 2022, além do planejamento comercial da atividade, que vem sendo executado desde o pedido de Recuperação Judicial;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de faturamento das atividades.

##### **Análise**

Para o primeiro ano de faturamento fora realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando a manutenção dos volumes atuais de produção e comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento de 2% (dois por cento) ao ano, a qual, tendo em





vista o Princípio Contábil da Prudência, foi estimada abaixo das médias nacionais obtidas por empresas atuantes no mesmo segmento.

Para que o Grupo Calgaro consiga efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.

#### 4.1.2 Projeção de Receitas.

##### **Premissas**

A fim de realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos de aquisição de matéria prima e produtos agrícolas foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno acréscimo no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de produção acarretará incremento no custo para comportar o novo nível de atividade. Porém, estes custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- Estão projetados valores para investimento na ampliação da atividade a cada ano;
- A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do passivo tributário, para recomposição do capital de giro e para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- As projeções foram feitas em um cenário conservador;





- Todas as projeções foram elaboradas exclusivamente com informações fornecidas pelo Grupo Calgaro, na pessoa dos seus membros e do profissional responsável pela contabilidade da atividade, as quais não foram auditadas.

## Análise

Tomando-se como base os resultados projetados, é possível destacar:

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Restando demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira do Grupo Calgaro, permite-se que seja mantida a fonte produtora de emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da atividade e sua função social;
- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional oscila entre 10% (dez por cento) da receita líquida projetada;
- Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, do passivo tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para o Grupo Calgaro conforme projeção de resultados, o saldo final médio será de 50% (cinquenta por cento) perante o resultado operacional no período projetado, demonstrando que uma parte do lucro será destinada ao pagamento dos credores.

## 4.2 Projeção de Resultados.

### Demonstrativo de Resultados Projetados

Período	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
---------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------





<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>3.080.000,00</b>	<b>3.141.600,00</b>	<b>3.204.432,00</b>	<b>3.268.520,64</b>	<b>3.333.891,05</b>	<b>3.400.568,87</b>	<b>3.468.580,25</b>	<b>3.537.951,86</b>	<b>3.608.710,89</b>	<b>3.680.885,11</b>
Custo do Produto Vendido	-2.156.000,00	-2.199.120,00	-2.243.102,40	-2.287.964,45	-2.333.723,74	-2.380.398,21	-2.428.006,18	-2.476.566,30	-2.526.097,63	-2.576.619,58
<b>Lucro Bruto</b>	<b>924.000,00</b>	<b>942.480,00</b>	<b>961.329,60</b>	<b>980.556,19</b>	<b>1.000.167,32</b>	<b>1.020.170,66</b>	<b>1.040.574,08</b>	<b>1.061.385,56</b>	<b>1.082.613,27</b>	<b>1.104.265,53</b>
Despesas Operacionais	-616.000,00	-628.320,00	-640.886,40	-653.704,13	-666.778,21	-680.113,77	-693.716,05	-707.590,37	-721.742,18	-736.177,02
<b>Ebitda (Resultado Operacional)</b>	<b>308.000,00</b>	<b>314.160,00</b>	<b>320.443,20</b>	<b>326.852,06</b>	<b>333.389,11</b>	<b>340.056,89</b>	<b>346.858,03</b>	<b>353.795,19</b>	<b>360.871,09</b>	<b>368.088,51</b>
<b>Periodo</b>	<b>Ano 11</b>	<b>Ano 12</b>	<b>Ano 13</b>	<b>Ano 14</b>	<b>Ano 15</b>	<b>Ano 16</b>	<b>Ano 17</b>	<b>Ano 18</b>	<b>Ano 19</b>	<b>Ano 20</b>
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>3.754.502,81</b>	<b>3.829.592,87</b>	<b>3.906.184,73</b>	<b>3.984.308,42</b>	<b>4.063.994,59</b>	<b>4.145.274,48</b>	<b>4.228.179,97</b>	<b>4.312.743,57</b>	<b>4.398.998,44</b>	<b>4.486.978,41</b>
Custo do Produto Vendido	-2.628.151,97	-2.680.715,01	-2.734.329,31	-2.789.015,90	-2.844.796,21	-2.901.692,14	-2.959.725,98	-3.018.920,50	-3.079.298,91	-3.140.884,89
<b>Lucro Bruto</b>	<b>1.126.350,84</b>	<b>1.148.877,86</b>	<b>1.171.855,42</b>	<b>1.195.292,53</b>	<b>1.219.198,38</b>	<b>1.243.582,34</b>	<b>1.268.453,99</b>	<b>1.293.823,07</b>	<b>1.319.699,53</b>	<b>1.346.093,52</b>
Despesas Operacionais	-750.900,56	-765.918,57	-781.236,95	-796.861,68	-812.798,92	-829.054,90	-845.635,99	-862.548,71	-879.799,69	-897.395,68
<b>Ebitda (Resultado Operacional)</b>	<b>375.450,28</b>	<b>382.959,29</b>	<b>390.618,47</b>	<b>398.430,84</b>	<b>406.399,46</b>	<b>414.527,45</b>	<b>422.818,00</b>	<b>431.274,36</b>	<b>439.899,84</b>	<b>448.697,84</b>

\*Valores em Reais (R\$).

\*\*Tabela apresentada no Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro.

### 4.3 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.

Para a elaboração desta proposta de pagamentos da dívida do Grupo Calgaro adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente Plano, dentro do que situa a Lei nº 11.101/2005.

Em conformidade com esta premissa colocada, se faz necessária que a proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo, respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Caso haja exclusão de algum credor da relação de credores apresentada pelo Grupo Calgaro nos autos de Recuperação Judicial, se for o crédito exigido extra autos, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido a este fora do processo de Recuperação Judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo-se o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira.





Da mesma forma, caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor, se significativo, poderá alterar as condições de pagamento previamente estabelecidas. Porém, não será alterado o formato, percentuais e demais condições apresentadas, podendo exclusivamente aumentar o prazo aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.

#### 4.3.1 Da Novação.

O Grupo Calgaro requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado, constituirá título executivo judicial, nos termos do Artigo 515 do Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos existentes na data do pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo Grupo Calgaro, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, inclusive em relação aos coobrigados que figuram como Recuperandos, uma vez que estes deixam de ser garantidores e passam a ser devedores principais da obrigação novada, especialmente pelo deferimento da consolidação substancial na forma de Grupo Econômico, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, pelo fato de não mais existir dívida original, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.





Dessa forma, as ações judiciais e execuções em curso contra as Recuperandas, decorrentes das obrigações sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, deverão ser extintas.

Em virtude da novação, os garantidores que se encontram no polo ativo da recuperação judicial assumem a condição de devedores solidários pelos efeitos da consolidação substancial, razão da impossibilidade da exigência das garantias individuais prestadas, ficando de qualquer forma, suspensa a exigibilidade das referidas garantias para qualquer tipo de cobrança para todos os efeitos (REsp 1.850.287/SP e AgInt no REsp 1.893.233/PR), de pessoas físicas ou jurídicas, sem limitação aos avais, fianças e coobrigação e/ou solidariedade passiva, enquanto perdurar o cumprimento do presente plano, e após o atendimento integral das obrigações aqui previstas, serão extintas.

#### 4.3.2 Pagamento aos Credores Trabalhistas (Classe I).

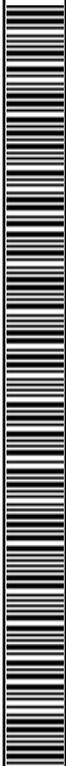
Os credores trabalhistas sofrerão deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito habilitado, com prazo de pagamento de acordo com o art. 54 da Lei 11.101/2005.

Em relação as ações trabalhistas em trâmite, após a definição do valor deverão os credores requerer impugnação ou habilitação de crédito para a correção do valor, sendo que posteriormente haverá o pagamento no mesmo prazo legal.

#### 4.3.3 Pagamento aos Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME e EPP (Classe IV).

Para todos os Credores de Classe II, Classe III e Classe IV o montante a ser pago, cujo vencimento das parcelas ocorrerá após a safra de grãos realizada na atividade agrícola, em 30 de junho de cada ano, será observado o valor proporcional após a aplicação do deságio, sendo o primeiro pagamento efetuado após o período de carência de 02 (dois) anos após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Calgaro no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Para os Credores da Classe II (Credores com Garantia Real), Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores ME e EPP) o plano prevê uma remissão parcial do saldo existente em 80% (oitenta por cento) no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores, pois somente com este





deságio a empresa conseguirá liquidar todos seus débitos nos 20 anos previstos conforme o quadro a seguir:

Fluxo de Caixa para Pagamentos de Credores				
Período	Trabalhistas	Garantia Real	Quirografários	ME e EPP
Ano -2 (Carência)	142.153,76			
Ano -1 (Carência)	0,00			
Ano 1	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 2	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 3	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 4	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 5	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 6	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 7	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 8	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 9	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 10	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 11	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 12	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 13	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 14	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 15	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 16	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 17	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 18	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 19	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73
Ano 20	0,00	129.445,07	48.504,14	2.017,73

1. Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
2. Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, sejam de Classe II, Classe III ou Classe IV;
3. Se ao final do 20º ano ou do 20º pagamento ainda restarem valores a serem pagos pelo não atingimento das projeções de resultado, estes valores restantes serão considerados remidos e quitados de pleno direito,





encerrando-se desta forma toda e qualquer obrigação de pagamento do Grupo Calgaro em relação aos credores e valores inscritos no Quadro Geral de Credores;

4. Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o 20º pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus eventuais sócios, com exceção do pró-labore;
5. Em caso de frustração de safra da atividade rural desenvolvida, a parcela com vencimento no respectivo ano agrícola da safra frustrada e todas as prestações subsequentes serão prorrogadas por 12 meses. A comprovação da frustração da safra será demonstrada através de Laudo Técnico a ser elaborado por profissional capacitado.

Será utilizada a Taxa Referencial como índice de atualização anual dos valores contidos no Quadro Geral de Credores, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437/1997, definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses. A TR será ainda acrescida de um percentual fixo de 2% (dois por cento), estabelecendo-se a atualização dos valores através da aplicação da TR + 2% a.a. (ao ano), começando a incidir a partir da data da publicação da homologação deste Plano no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Ressalta-se ainda que durante o período acima mencionado os credores receberão os valores estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em quaisquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações das Recuperandas atinentes ao passivo sujeito à Recuperação Judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais insurgirem os credores contra elas ou seus coobrigados.

#### **4.4 Proposta de aceleração de pagamento dos credores.**

Como forma de superação da situação recuperacional com maior agilidade, tanto para o GRUPO CALGARO quanto para os credores, caso o fluxo de caixa das recuperandas aponte saldo superior ao planejado decorrente de situações vantajosas de mercado, preços das commodities, aumento de produtividade das lavouras, vendas de ativos, etc., propõe-se a aceleração de





pagamento aos credores abrangidos nas classes II, III, IV, nas seguintes condições:

A decisão de pagamento antecipado caberá exclusivamente ao Grupo Calgaro, que poderá ocorrer durante o período de carência (dois anos após a publicação da decisão de homologação do plano) ou até o primeiro ano após findar a carência.

Para os credores constantes na Classe II, III e IV, o pagamento antecipado consistirá em parcela única com remissão parcial de 95% (Noventa e cinco por cento) do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores.

Excetua-se os credores trabalhistas constantes da classe I, os quais receberão na prioridade que estabelece a lei e nas condições da cláusula 4.3.

#### 4.5 Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ aos credores das Classes II, III e IV.

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar às Recuperandas, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores à data definida como sendo a data de pagamento, a sua razão social e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) se credor pessoa jurídica, ou CPF (Cadastro de Pessoa Física) se credor pessoa física, o nome do Banco ou Instituição Financeira, número da agência e número de conta corrente, para que o Grupo Calgaro possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor não informe ou altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar os dados ou alterações ao Grupo Calgaro, não serão consideradas descumpridas as condições pactuadas, bastando o credor informar o necessário para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

Endereço do Grupo Calgaro para o envio destas informações:

Av. Saldanha Marinho, 923, centro, em Mangueirinha – PR, CEP 85.540-000

#### 4.6 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento.

Pelos estudos e projeções realizados, demonstra-se que o Grupo Calgaro tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de





Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e, após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A geração de caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade do Grupo Calgaro para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda;
- As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais, boa parte já sendo aplicadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado.

## 5 Movimentação do Ativo.

---

Considerando que um dos meios de recuperação elencados no Art. 50 da lei 11.101/2005 consiste na venda parcial de ativos, conforme inciso XI.

Considerando a exceção prevista no Art. 66 da lei de regência, consistente na possibilidade de alienar bens ou direitos do ativo não circulante sem autorização judicial, desde que haja previsão no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores.

Considerando que é uma prerrogativa dos credores, bem como uma atribuição da assembleia de credores deliberar sobre a alienação de bens ou direitos do ativo não circulante, nos termos do Art. 35, inciso I, alínea "g" da lei de regência

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer bem ou direito do ativo não circulante fica desde já autorizada pelos credores.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas serão destinados exclusivamente para o pagamento dos credores, seja na forma de pagamento ordinária prevista no plano (item 4.3.3) ou na forma extraordinária





(item 4.4), mediante prestação de contas nos autos e junto a administração judicial.

Assim, destaca-se que, caso necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Administrador Judicial e ao Juízo, em total transparência e legalidade para com os credores sujeitos à recuperação do Grupo Calgaro.

## 6 Considerações Finais.

---

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei nº 11.101/2005), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do Grupo Calgaro.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial do Grupo Calgaro no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da atividade através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do art. 50 da LRF, é a "Reorganização Administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado no qual o Grupo Calgaro atua, aliado ao grande conhecimento no segmento, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

## 7 Nota de Esclarecimento.

---

Todo o trabalho técnico realizado pela Klein Consultores Associados na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo Grupo Calgaro ou pelos seus membros e





profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo escritório contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade das Recuperandas. Cabe ainda salientar que estas informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela Klein Consultores Associados, cabendo exclusivamente ao Grupo Calgaro, seus membros e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações que alimentaram o modelo de projeções financeiras estão em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representantes do segmento. Estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto a sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da atividade.

Todas as projeções foram realizadas para o período de 20 anos e tiveram como base as informações que o Grupo Calgaro forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

## 8 Conclusão.

---

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, conforme detalhado em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a Klein Consultores Associados confie na viabilidade e no cumprimento pelo Grupo Calgaro do que é proposto aos credores através do presente Plano de Recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o Grupo Calgaro, bem como todos os credores a ele sujeitos nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, do art. 385 do Código Civil e art. 515 do Código de Processo Civil.





A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. O Grupo Calgaro honrará os pagamentos posteriores ao primeiro ano somente com o cumprimento dos arts. 61 e 63 da LRF.

A Klein Consultores Associados acredita que os credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Mangueirinha - PR, 02 de junho de 2023.

Klein Consultores Associados



**Cristian Rodrigo Klein**

**Contador - CRC/PR 045202/O-3**

Bacharel em Ciências Contábeis - CEFET/PR UNED PB  
Especialista em Gestão Financeira e Contábil com ênfase em Auditoria e Perícia - CEFET/PR UNED PB  
MBA Executivo em Consultoria Empresarial - UNILEVA  
Especializanda em Administração Judicial - Instituto Brasileiro de Administração Judicial - IBAJUD  
Membro do Instituto Brasileiro de Administração Judicial - IBAJUD  
Membro do International Management Association of Brazil - IMA Brazil  
Administrador Judicial pela California Western School of Law - San Diego - USA

